



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 001/2021

Contrato para fornecimento, montagem e instalação de módulos de sistema de armazenamento em estrutura porta paletes, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 759 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 52.794/2020 (Pregão n. 076/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Capelli & Capelli Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA., estabelecida na Avenida Otávio Rocha, n. 161, sala 31, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-151, telefone (51) 98444 9520, e-mail capelli@lojacapelli.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 94.521.341/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Claudio Luiz Damiani Capelli, inscrito no CPF sob o n. 114.065.180-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento, montagem e instalação de módulos de sistema de armazenamento em estrutura porta paletes, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 076/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, montagem e instalação de sistema de armazenamento em estrutura porta paletes no galpão do TRESA, localizado à Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, em Palhoça/SC, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. Condições de Projeto

1.1.1.1. Os requisitos de projeto estão a seguir descritos:

a) largura do corredor operacional ($C_{o\min}$) igual a 2650 mm, em função das paleteiras e empilhadeiras de propriedade do TRESA;

b) altura do último nível de longarinas deve ser 200 mm menor que a altura máxima de elevação do garfo da empilhadeira de propriedade do TRESA, qual seja, 5400 mm;

c) não poderá haver interferência entre a posição dos módulos porta paletes com outras

instalações da edificação, tais como rede de prevenção de incêndios ou rede elétrica ou hidrossanitária/águas pluviais;

d) a altura das cargas em cada palete será igual a 1800 mm;

e) devem ser previstos contraventamentos e amarrações nas partes posteriores dos montantes para fins de travamento e estabilização da estrutura, contemplando dois ou três módulos, a critério do projetista;

f) devem ser atendidas as folgas mínimas para operação, em função dos equipamentos de movimentação de propriedade do TRESA (elencados a seguir), como especifica a Tabela 1 da NBR 15524-2:2007;

g) o dimensionamento da estrutura porta paletes deve atender aos requisitos estabelecidos nos itens 5 e 6 da NBR 15524-2:2007;

h) a montagem da estrutura porta paletes deve atender a todos os requisitos estabelecidos no item 7 da NBR 15524-2:2007. Caberá à Contratada, avaliar as condições de nivelamento do piso do galpão ANTES de proceder à montagem da estrutura porta paletes. Não serão permitidos calços com altura maior que 60 mm; e

i) os paletes a serem utilizados na estrutura porta paletes possuem as seguintes características dimensionais e de capacidade de carga: 1000 x 1200 x 150 a 180 mm (largura x comprimento x altura); capacidade estática mínima de 1500 kg, capacidade dinâmica mínima de 1200 kg, capacidade de carga para porta paletes de 1000 kg.

1.1.1.2. Os modelos das paleteiras e empilhadeiras de propriedade do TRESA são:

a) **EMPILHADEIRA** motorizada empilhadeira elétrica com as seguintes características: capacidade mínima de carga: 1000 kg; elevação mínima de 5400 mm - elétrica; bateria tracionária 24 v x 324 ah (inclusa); alimentação: cc - corrente contínua; sistema de tração elétrico, com operador a pé. **PALETRANS** - pt1654;

b) **CARRINHO** tipo pallet manual hidráulico, com capacidade de 2.000 kg, rodas de nylon, alavanca com comando ergonômico. **MENEGOTTI**; e

c) **CARRINHO** tipo pallet hidráulico para carga mínima de 2000 kg. **PALETRANS**. TM-2000.

1.1.2. Materiais

Os elementos de aço com função estrutural (montantes e longarinas) devem ter qualificação estrutural e possuir propriedades mecânicas adequadas para o trabalho a frio, atendendo às especificações da NBR 15524-2:2017, item 3.1.

Os montantes (estrutura vertical de apoio das longarinas) terão altura mínima de 5500 mm, sendo fabricados em aço-carbono estrutural de baixa liga e alta resistência mecânica, com espessura mínima igual a 2 mm (dois milímetros), sem emendas. Devem possuir colunas interligadas por travessas e diagonais, sendo fixados no piso por meio de sapatas, em perfil reforçado de 2,65 mm (dois vírgula sessenta e cinco milímetros) de espessura ou mais, que distribuirão as cargas de apoio ao piso. A fixação das colunas e sapatas deverá ser feita por meio de chumbadores físicos e/ou químicos (*parabóts*), de dimensão igual a 3/8" x 2 1/2" (mínimo), como ilustra a Fig. 1.

Os parafusos (*parabóts*) para chumbamento de colunas, sapatas e elementos de proteção devem possuir qualificação estrutural, sendo de alta resistência. Quando necessário, poderão ser utilizadas chapas niveladoras (calços), desde que não ultrapasse a altura de 60 mm.

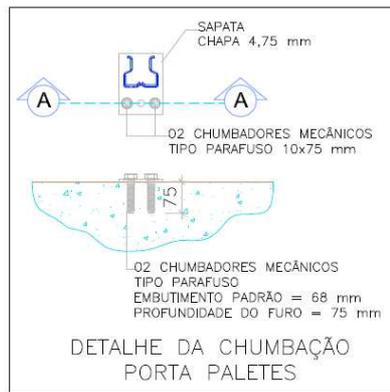


Figura 1 – Detalhe do chumbamento dos montantes por meio de sapatas.

Em todas as colunas localizadas nas áreas de circulação e movimentação de carga deverão ser instalados protetores de colunas de 300mm de altura (mínimo), para proteger a estrutura contra eventuais impactos dos equipamentos de movimentação ou carga. Deverão ser instalados protetores laterais paralelos e externos aos conjuntos de montantes (altura mínima de 400mm), a fim de isolar os conjuntos das áreas de tráfego intenso de equipamentos de movimentação, prevenindo choques não intencionais, como ilustram a Fig. 2. Os protetores de coluna e os protetores laterais de montantes devem, obrigatoriamente, ser instalados nas áreas de circulação das empilhadeiras/paleteiras.

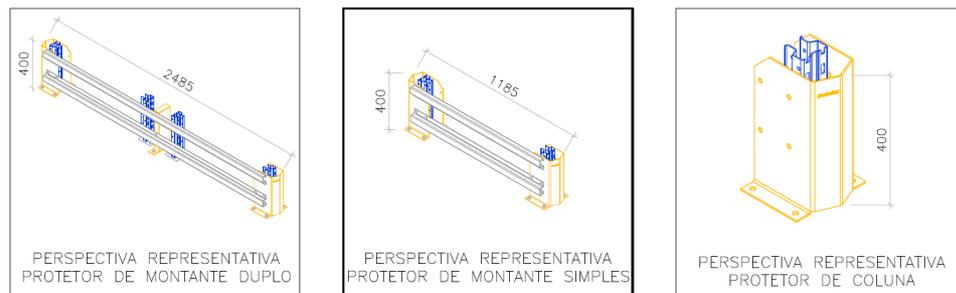


Figura 2 – Protetores de montante (duplo e simples) e protetor de coluna.

As longarinas metálicas (perfis horizontais) devem ser conectadas nas extremidades nas colunas, em pares, em um mesmo plano horizontal, para suportar o peso das unidades de carga paletizadas (Fig. 3a). As longarinas serão em aço carbono estrutural de baixa liga e alta resistência mecânica, com altura mínima igual a 140 mm (cento e quarenta milímetros) e comprimento útil igual a 2.300 mm (dois mil e trezentos milímetros). Cada par de longarinas, por nível, deve suportar carga equivalente a 2.000 kg (mínimo). Em cada nível de longarinas serão instalados planos “H”, que garantirão um melhor apoio aos paletes (Fig. 3b). O último nível de longarinas deve estar a, no máximo, 5200 mm de altura.

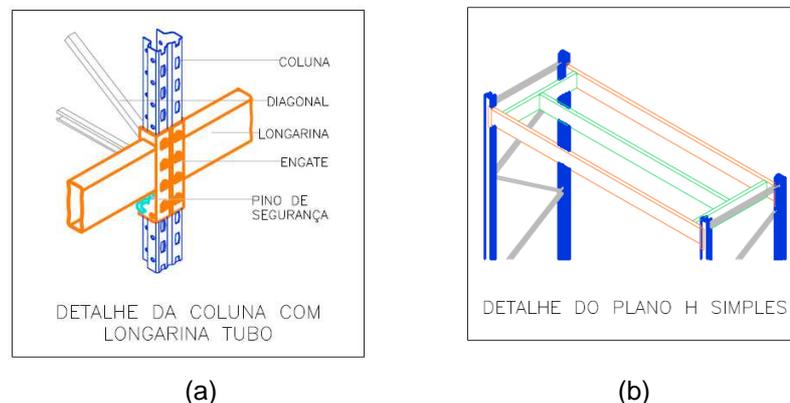


Figura 3 – (a) detalhe da ligação das longarinas com os montantes; (b) instalação de perfil

“H” no nível das longarinas.

O módulo do sistema porta paletes é composto pelo conjunto de dois montantes adjacentes e pelos pares de longarinas que os unem. Entre montantes adjacentes ou entre montantes e quaisquer elementos da edificação (pilares, paredes, etc.), devem ser instalados distanciadores em número adequado. A critério do projetista responsável, a cada dois ou três módulos, deverão ser instalados contraventamentos nas partes posteriores dos montantes.

A montagem da estrutura será feita com parafusos sextavados, porcas e arruelas todos zincados, de acordo com o layout definido pelo TRESA. Os calços que vierem a ser utilizados para a compensação de eventual desnível do piso são de responsabilidade da Contratada.

Cada módulo do sistema de armazenamento porta paletes terá altura mínima igual a 5500 mm (montantes), comprimento igual a 2300 mm e largura igual a 1000 mm de profundidade.

Todos os materiais a serem fornecidos devem estar de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial, NBR 15.524-2:2007. Os elementos em aço com função estrutural que compõem o sistema de armazenamento em porta paletes devem atender aos requisitos da Tabela 2 da referida norma.

Os paletes serão carregados no sentido indicado na Fig. 4a.

QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

a) para o depósito de urnas (SAU): 194 (cento e noventa e quatro) módulos de estrutura porta paletes.

b) para o depósito de móveis (SAEM): 4 (quatro) módulos de estrutura porta paletes.

Observações:

i) cada módulo possui 6 posições e deve ser composto por três níveis (chão + 2 níveis), com altura máxima do último nível de longarinas igual a 5200 mm (20 cm menor que a capacidade máxima de elevação da empilhadeira igual a 5400 mm) (Fig. 4b);

ii) a resistência à compressão da laje de piso está dimensionada para carga acidental igual a 2.000 kg/m², conforme informação do proprietário do imóvel em mensagem encaminhada à SEA, em 5.8.2020.

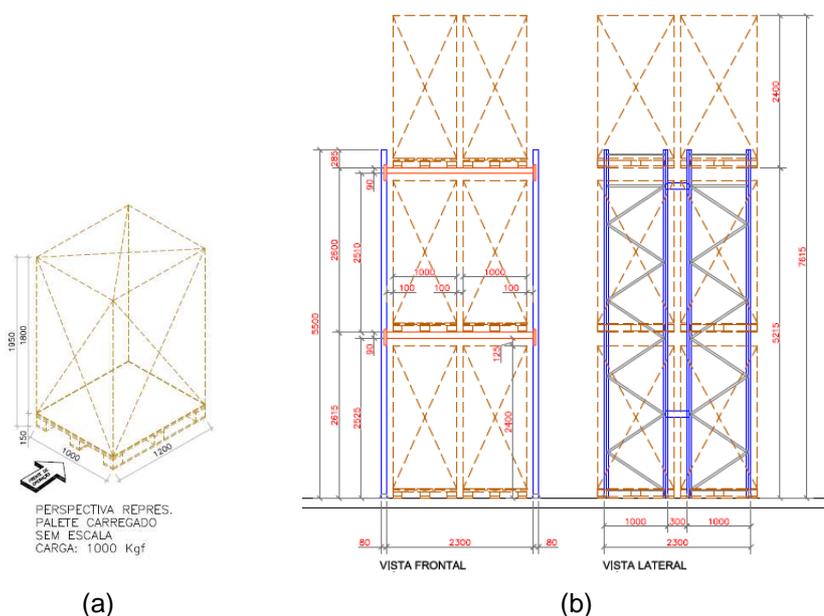


Figura 4 – (a) sentido carregamento dos paletes; (b) vistas frontal e lateral dos módulos de porta paletes.

1.1.3. Tratamento Superficial da Estrutura

O tratamento superficial da estrutura do sistema de armazenamento em porta paletes deve garantir a segurança da operação e a prevenção da corrosão, considerando-se a instalação em ambiente urbano, industrial e com presença de maresia.

Os componentes do sistema de armazenamento executados em aço-carbono estrutural,

após as operações de corte, dobra e furação, passarão pelo processo de decapagem química para, em seguida, receberem duas demãos de pintura antioxidante à base de óxido de zinco ou tratamento por fosfatização. Para o acabamento final, receberão pintura híbrida a pó de poliéster e epóxi, com secagem em estufa. A pintura não deve apresentar fissuras ou trincas durante toda a sua vida útil. Os ensaios de aderência para tintas devem seguir a NBR 11003:1990.

A utilização de cores diferentes entre montantes e longarinas melhora a visualização dos elementos, minimizando as batidas e a colocação incorreta dos paletes. Dessa forma, os elementos da estrutura do sistema de armazenamento em porta paletes devem possuir, preferencialmente:

- a) cor azul escura ou cinza: montantes, contraventamentos, distanciadores, sapatas;
- b) cor laranja: longarinas; e
- c) cor amarela ou laranja: protetores de coluna e protetores de montantes.

1.1.4. Fornecimento de Serviços

Deverão ser fornecidos nesta contratação:

1.1.4.1. ANTES do fornecimento da estrutura:

a) Projeto Executivo de montagem da estrutura de armazenamento em porta paletes, com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado responsável;

b) Laudos técnicos do sistema de armazenamento em estrutura porta paletes, que comprovem: a resistência à compressão das colunas dos montantes (com a descrição do tipo de aço estrutural utilizado); a capacidade de carga das longarinas (com a descrição do tipo de aço estrutural utilizado); a aderência da pintura de revestimento das peças metálicas, com resistência mínima a 360 horas a corrosão por exposição; e

c) Conferência das condicionantes locais e das medidas necessárias, especialmente das tolerâncias máximas admissíveis para o nivelamento do piso.

1.1.4.2. Montagem da estrutura do sistema de armazenamento em porta paletes, de acordo com as orientações técnicas do fabricante, seguindo os requisitos obrigatórios de segurança das estruturas e dos operários (NBR 15524-2:2007 e NR-18). A execução dos serviços de montagem e instalação das estruturas porta paletes deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da empresa contratada, que deve possuir habilitação profissional legal para responder pelos serviços objeto desta contratação.

1.1.4.3. Inspeção final do sistema de armazenamento em porta paletes por profissional habilitado, que contemple: o posicionamento e a fixação dos elementos estruturais; a verificação dimensional dos elementos estruturais; análise visual; registro fotográfico; e documentação comprobatória do atendimento dos materiais/sistemas às normas ABNT correlatas e fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de montagem executados, que ateste o atendimento de todas as tolerâncias máximas admitidas pelo item 9 da NBR 15524-2:2007.

1.1.4.4. Todos os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial, com a NBR 15.524-2:2007.

1.2. Conformidade Técnica

Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, legislações vigentes e normas ABNT e/ou internacionais, no que couber.

▪ NBR 15524, Partes 1 e 2 – Sistemas de Armazenagem: Terminologia e Diretrizes para o uso de estruturas tipo porta paletes seletivos.

▪ NBR 6.120:2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações.

▪ NBR 8.800:2008 – Projetos de estruturas de aço.

▪ NBR 14.762:2010 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis conformados a frio.

▪ EN 15512 – Estantes reguláveis para carga paletizada. Princípio real para o desenho estrutural.

- EN 15620 – Estantes reguláveis para carga paletizada. Tolerâncias, deformações e folgas.
 - EN 15629 – Armazenagem em estantes metálicas. Especificação de equipamentos de montagem.
 - EN 15635 – Armazenagem em estantes metálicas. Uso e manutenção do equipamento de armazenamento.
 - FEM 10.2.16 – Desenho e utilização de protetores de estantes para estantes reguláveis para carga paletizada.
 - NBR 9094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio no mínimo 500 horas.
 - NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio de no mínimo 80 micras.
 - NBR 11003:2009 – Tintas – Determinação da aderência.
 - NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
 - NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
 - Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.
- 1.3. Qualquer dúvida técnica quanto ao projeto, especificação de materiais ou execução dos serviços deverá ser esclarecida junto à SEA/CIS/TRESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos materiais e a realização dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 076/2020, de 17/12/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/12/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento, montagem e instalação dos módulos de sistema de armazenamento em estrutura porta paletes, descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor total de R\$ 358.990,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega, montagem e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**. A contagem do prazo para a execução iniciar-se-á a partir da data definida na autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC.

3.1.1. A Contratada deverá agendar com a SEA/CIS/TRESC o início dos serviços, pelo e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br, com no **mínimo 3 (três) dias** de antecedência.

3.1.2. A comunicação entre o TRESC e a Contratada poderá ocorrer pelos seguintes canais:

- por meio de contato telefônico: (48) 98807-5233;
- pelo e-mail: cis-sea@tre-sc.jus.br;
- pessoalmente, no local da prestação dos serviços.

3.1.3. Os locais de carga e descarga dos materiais e de armazenamento provisório serão definidos em comum acordo entre a Contratada e o Gestor do Contrato.

3.1.4. A Contratada deve providenciar a sinalização e o isolamento das áreas onde haverá armazenamento e movimentação de materiais para a estrutura porta paletes.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento provisório será realizado em **até 15 (quinze) dias**, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme art. 73, inc. I, “a”, da Lei 8.666/93.

5.1.1.1. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.1.2. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado, somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, por comissão formada pelo Gestor do Contrato e pela Equipe de Fiscalização, com quórum mínimo de 3 (três) servidores, em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

5.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura, emitida conforme autorização da Fiscalização, condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.5. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues ao Gestor do Contrato após autorização de faturamento, e deverão conter a discriminação e os quantitativos dos materiais instalados e serviços realizados.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE001777, em 29/12/2020, no valor de R\$ 358.990,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. autorizar o início dos serviços;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual, e vinculados à entrega dos materiais e serviços pela Contratada, a partir da aprovação pelo Contratante;

8.1.3. promover, através da **Equipe de Gestão da Contratação**, composta pelos servidores abaixo designados, a gestão deste Contrato.

Integrantes	Nome	Unidade
Gestor da Contratação	Pierina Schmitt Pomarico	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Demandante	Valéria Luz Losso Fischer	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços
Fiscal Técnico	Palmyra Farinazzo Reis Repette	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Administrativo	Geraldo Luiz Savi Júnior	Seção de Licitações

8.1.3.1. o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio da **Equipe de Gestão da Contratação**, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3.1.1. aos Gestores, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico / Termo de Referência e deste Contrato;

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

d) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

e) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Pregão n. 076/2020;

f) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

g) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

h) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

i) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

8.1.4. o acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1.3.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

8.1.5. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deste Contrato deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, pelo telefone (48) 98807-5233 ou através do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer os materiais e executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.1.1. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com o Gestor do Contrato, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções;

9.1.1.2. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. tomar as seguintes providências em **até 20 (vinte) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

i. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

ii. apresentar o visto do respectivo conselho de classe de Santa Catarina, se a empresa for sediada em outra jurisdição;

iii. apresentar, na forma da lei, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991;

iv. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT(s), devidamente registrada no conselho de classe, de execução dos serviços contratados;

v. entregar o Projeto Executivo de montagem da estrutura de armazenamento em porta paletes, com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado responsável;

vi. entregar os laudos técnicos do sistema de armazenamento em estrutura porta paletes;

vii. visitar o local de execução dos serviços e emitir parecer sobre a regularidade do piso e atendimento às exigências normativas em relação ao seu nivelamento;

viii. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início

dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA, no local onde serão realizados os serviços;

ix. apresentar o documento de Análise Preliminar de Riscos – APR para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento da respectiva ART, arcando com os custos necessários;

x. fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade; e

xi. apresentar o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, dentro do prazo de validade, assim como o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO), em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura.

9.1.3. apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários e a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento, para cumprimento às disposições constantes nos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011;

9.1.4. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.5. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.1.6. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.7. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

9.1.8. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.1.10. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.11. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.12. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

9.1.13. inspecionar toda a estrutura porta paletes antes de sua liberação para uso, fornecendo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinada pelo profissional habilitado responsável;

9.1.14. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.15. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia

anuência da SEA/CIS/TRESC;

9.1.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.1.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.19. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 076/2020;

9.1.20. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;

9.1.21. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

9.1.22. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.23. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.1.24. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.25. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";

9.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

9.1.27. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.28. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, e **prestar garantia** do sistema de armazenamento em estrutura porta paletes contra defeitos na estrutura porta paletes ou em sua montagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

9.1.28.1. é obrigação da Contratada a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do **prazo de garantia** dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto, bem como na entrega dos documentos ou na entrega dos materiais e/ou serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.7. Além das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2 e 10.3, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas a seguir:

TABELA 1 – PERCENTUAIS	
GRAU	R\$
1	1%

	2		2%
	3		3%
	4		4%
	5		5%
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo, quando obrigatórios.	2	Por ocorrência.
2	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
3	Deixar de fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes.	3	Por ocorrência.
4	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e

achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CLAUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI
REPRESENTANTE LEGAL